

Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

DELIBERAÇÕES

PROCESSOS DISCIPLINARES

ACÓRDÃO

I.PROCº. DISCIPLINAR– Nº027 - 2021/2022

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 19.05.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao GD Arcos FC, por factos ocorridos no jogo GCD Ceireiros x GD Arcos FC, do Campeonato da 1ª Divisão, de 02.01.2022, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **Sanção** de derrota e desclassificação, por infracção ao artigo 121º n.º 2 do Regulamento Disciplinar;
- b) **Multa** de 400€ (quatrocentos euros), por infracção ao artigo 121º n.º 2 do Regulamento Disciplinar;
- c) **Custas** no valor de 100€ (cem euros) a suportar pelo arguido, de acordo o com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.



ACÓRDÃO

II.PROC°. DISCIPLINAR– Nº054 - 2021/2022



O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 19.05.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao atleta Washington César do Carmo Ferreira, do GD Parada, por factos ocorridos no jogo GD Parada x GDC Roriz, do Campeonato da Divisão de Honra, de 24.04.2022, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

a) Suspensão por 6 (Seis) Meses, nos termos do artº 50º, nº1, alínea b) e alíneas b) e c) do artº 37º do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viseu, à qual devem ser descontados os dias de em que esteve suspenso preventivamente.

b) Custas no valor de 80,00€ (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

ACÓRDÃO

III.PROCº. DISCIPLINAR– Nº056 - 2021/2022



O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 19.05.2022, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Estrela Mondego FC, por factos ocorridos no jogo UD Sampedrense x Estrela Mondego FC, da Taça de Prata de Juniores B, de 01.05.2022, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

a) Multa no mínimo legal, no valor de €100,00 (Cem Euros), sendo ainda condenado a pagar as despesas de arbitragem e de organização, além dos prejuízos causados à Associação de Futebol de Viseu, ao Clube adversário e demais entidades lesadas, em função da receita provável, nos termos do artigo 118º, alíneas b) e c) do nº1 do artº 37º do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viseu.

b) Custas no valor de 80,00€ (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina

O Conselho de Disciplina:

- As) Dr. Daniel Herlander Felizardo (Presidente)
- As) Dr. José Carlos Marques Garcia (Vice-Presidente)
- As) Dr. José Alberto Borges (Vogal)
- As) Dr.ª Ana Vanessa da Cunha Alves (Vogal)
- As) Dr. Pedro Henriques Pina Coelho (Vogal)